Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 679090 - SP (2015/0055010-2)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : CATARINA DAS DORES DONADELLI ZAMBUZI
ADVOGADO : FLÁVIA ROSSI - SP197082
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA NO APELO NOBRE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. Nos moldes do art. 1.022 do CPC/2015, os aclaratórios são admitidos para sanar obscuridade, contradição, omissão ou expungir erro material na decisão.
2. Hipótese em que caberia à recorrente opor embargos de declaração na origem, e, caso persistisse o vício apontado, vincular o recurso especial à violação do art. 535 do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.022 do CPC de 2015), pois é inviável o exame de matéria não objeto de pronunciamento do acórdão recorrido. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.
3. Embora tenha postulado a anulação do acórdão, a recorrente o fez sem se fundamentar em qualquer normativo legal, como se tratasse de recurso de apelação, o que não é cabível na via do especial, que possui fundamentação vinculada.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator